



**LEI Nº 5.427, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pindamonhangaba - COMSEA, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional.

**§ 1º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito ao alimento e à nutrição para cada habitante do Município de Pindamonhangaba, independente de sua idade e condição social, visando a qualidade dos alimentos e qualidade de vida.

**§ 2º** Para o apoio administrativo de suas atividades, o Conselho vincula-se à Secretaria de Saúde e Promoção Social.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

**I** - acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, podendo também propô-las;

**II** - articular áreas da Administração e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

**III** - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis, inclusive envolvendo conselhos de outros municípios;

**IV** - coordenar e propor campanhas de conscientização da opinião pública;

**V** - propor diretrizes para a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VI** - sugerir ações emergenciais para atendimento a população em situação de insegurança alimentar;

**VII** - formular e sugerir políticas públicas de segurança alimentar voltadas a segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;



VIII- sugerir ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

IX- dispor sobre seu regimento interno.

**Art. 3º** O COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, havendo para cada deles 01 (um) conselheiro suplente, observada a seguinte representação:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 1 (um) representante do Poder Público Estadual;

II- 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil;

III- observadores, incluindo-se representantes dos Conselhos Municipais.

**Art. 4º** Caberá ao Prefeito indicar um representante titular e seu suplente do Poder Público Municipal, os demais representantes governamentais deverão ser eleitos em assembléia exclusiva, após a inscrição no processo eleitoral, nas quais suas atividades devam relacionar-se com a atuação do Conselho.

**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembléia da qual participarão pessoas regularmente integradas aos seguintes setores:

I – entidades sindicais, patronais e empregatícias;

II – órgãos de classe;

III– entidades religiosas;

IV – entidades populares: associações, sociedades de amigos de bairro e outras, desde que regularmente constituídas;

**Art. 6º** O COMSEA terá uma Secretaria Executiva, com os seguintes membros:

- 01 (um) Presidente;

- 01 (um) Vice-Presidente;

- 01 (um) 1º Secretário,

- 01 (um) 2º Secretário,

- 01 (um) 1º Tesoureiro,

- 01 (um) 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Haverá alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada eleição.

**Art. 7º** Os membros do COMSEA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



§ 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução

§ 2º A participação no COMSEA não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

**Art. 8º** Para sua atuação o COMSEA poderá se dividir em até 03 (três) Câmaras Temáticas.

§ 1º Os integrantes das Câmaras Temáticas serão designados pelo Plenário.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como técnicos, conhecedores dos temas em estudo.

**Art. 9º.** O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.


**Art. 10.** A Secretaria de Saúde e Assistência Social adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do COMSEA.

**Art. 12.** O COMSEA elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação de seus membros.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.193, de 06 de julho de 2004.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ana Emilia Gaspar**  
**Secretária de Saúde e Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de agosto de 2012.

  
**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app Projeto de Lei nº 123/2012